

## Decreto n° 16.670 de 28 de maio de 1998

Aprova a realização de Operação Interligada para a Av. das Américas, lote 2 do PAL 43.988, subzona A-6 da ZE-5, XXIV RA, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

:

Art. 1° - Fica aprovada, na forma estatuída pelo art. 6° I, § 1°, da Lei n° 2.128, de 18 de abril de 1994, a operação interligada relativa à alteração dos padrões urbanísticos abaixo relacionados para construção de um grupamento de edificações de uso residencial, serviços e comercial a ser executado no Lote 2 do PAL 43.988, Subzona A-6 da ZE5, XXIVª R.A., mediante doação em contrapartida.

Art. 2° - Ficam aprovados nos termos da Lei n° 2.128/90 os seguintes parâmetros urbanísticos para o lote 2 do PAL n° 43.988, subzona A-6 de ZE5.

I - Usos: residencial, serviços e comercial

II - Gabarito: 6 (seis) pavimentos

III - índice de aproveitamento da Área (IAA) = 2

IV- Taxa de ocupação: 30%

V- Afastamentos mínimos:

-frontal: 10m;

- das divisas: 10m.

Art. 3° - A ocupação do lote obedecerá ainda aos seguintes critérios:

I - 50% da área livre deverá ser mantida em condições de permeabilidade;

II - toda a vegetação ciliar e/ou mangue porventura existentes no lote devem ser mantidos com uma faixa de tamponamento de no mínimo 5 metros;

III - para cálculo da taxa de ocupação, deverá ser excluída da área do lote a metragem ocupada pela vegetação indicada no inciso II;

IV- cessão de uma faixa mínima de trinta metros junto à testada lateral a montante do empreendimento, propiciando uma continuidade da Rua Jornalista Ricardo Marinho, em direção à Via Parque da Lagoa, para fins de implantação de via, que deverá ter as seguintes características:

a) duas pistas de tráfego; uma por sentido, com no mínimo 7 metros cada;

b) canteiro central divisor de pistas com no mínimo 5 metros cada;

c) calçadas com no mínimo 5 metros cada.

§ 1° - A área cedida referida no inciso IV deste artigo será computada para fins de cálculo da A.T.E. permitida.

§ 2° - A CET-RIO, tendo em consideração a A.T.E. permitida e o projeto urbano decorrente, promoverá o projeto de tráfego na área, tendo em consideração estacionamentos, acessos,

saídas, carga e descarga e sinalização correspondente, bem como avaliação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das questões ambientais pertinentes.

Art. 4º - O valor da contrapartida foi avaliado em R\$ 17.446.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais), e será efetivado sob a forma de doação ao Município de Gleba denominada "Chácara do Céu", com 141.215,00m<sup>2</sup>, figurada no PAL 36923, para fins de implantação do Parque Público em Área de Preservação Ambiental.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 29/05/98